EREBANGO 11-ABRIL-1988

República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

......

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.892, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a APAE de Getúlio Vargas/RS.

FLÁVIO EVANDRO KUSZ, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de colaboração – parceria, com repasses de subvenção social à Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE de Getúlio Vargas/RS, visando a ação conjunta na área da Educação Municipal, com integração de recursos para a assistência de alunos com necessidades especiais.

Art. 2°. O valor do repasse anual será de até <u>R\$ 197.340,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e quarenta reais)</u>, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, da seguinte forma:

I-Mês 01 à 10, parcelas mensais de R\$ 14.802,00 (quatorze mil, oitocentos e dois reais);

II – Mês 11 e 12, parcelas mensais de R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo único. A subvenção social destina-se ao custeio administrativo, pagamento de pessoal, encargos e outras despesas da conveniada, para atendimento de alunos do Município de Erebango, portadores de necessidades especiais, matriculados na entidade, conforme Plano de Aplicação apresentado pela APAE.

Art. 3°. O termo de parceria a ser firmado entre o Município e a APAE, nos termos da *alínea* "d", do §1°, do art. 3°, da Lei Municipal 1.609/2017 e será enviado à Câmara

TLABRIL 1988

República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

visto da	Procuradorio	d Gerai

Municipal quando da firmatura.

Art. 4º. Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura, caso necessário, de crédito adicional, através de Decreto do Executivo e por transposição de cotações orçamentárias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

FLÁVIO EVANDRO KUSZ Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

EREBANGO IVABRIL 1988

República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto d	a Procuro	ıdoria Gerc	l¢

Colenda Casa Legislativa!

Eméritos Edis!

Excelentíssimo Senhor Presidente!

JUSTIFICATIVA

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza firmatura de termo de colaboração - fomento, com a APAE.

Através do presente, estamos encaminhando para apreciação e análise desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que solicita autorização para a firmatura de Termo de Cooperação - Fomento com repasse de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Getúlio Vargas, destinado ao custeio administrativo da entidade, com o pagamento de pessoal, encargos e outras despesas.

A APAE é uma entidade reconhecida publicamente pela relevância e qualidade dos serviços especializados prestados aos alunos com necessidades especiais, sendo dotada de infraestrutura adequada, com os equipamentos necessários, profissionais da área da educação, além de profissionais das áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, dentre outras.

O regime de urgência solicitado, deve-se ao fato de que a aprovação torna-se necessária, para que possamos efetuar os repasses e continuar os atendimentos indispensáveis a nossas crianças atendidas.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

FLÁVIO EVANDRO KUSZ Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal